



## **EMENDA**

### **Medida Provisória nº 644/2014**

Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Acrescente-se à Medida Provisória nº 644, de 30 de abril de 2014, os seguintes arts. 4º e 5º, renumerando-se os demais:

Art. 4º Esta Lei torna permanente a dedução da contribuição patronal do imposto de renda apurado pela pessoa física na declaração de ajuste anual.

Art. 5º O inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ....

VII – a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

....." (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com a legislação tributária em vigor, o contribuinte do imposto de renda pode deduzir do imposto apurado na declaração de ajuste anual a contribuição patronal paga à Previdência Social incidente sobre o valor da remuneração do empregado doméstico.



Tal benefício foi incluído no art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, pela Medida Provisória nº 284, editada em 06 de março de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.324, de 2006, para vigorar até o exercício de 2015, ano-calendário de 2014.

De acordo com a exposição de motivos que acompanhava a referida Medida Provisória, o prazo de vigência da dedução da contribuição patronal do imposto de renda apurado foi fixado para que se pudessem avaliar “os resultados da medida quanto à formalização dos empregados domésticos bem como à necessidade da prorrogação desse incentivo como instrumento de melhoria do perfil do mercado de trabalho brasileiro”.

Segundo estimativas da Receita Federal 700 mil empregados domésticos saíram da informalidade, entre 2006 a 2010, em decorrência do benefício. Sem dúvida, trata-se iniciativa que contribui para aumentar o grau de formalização dos trabalhadores domésticos, importante para que estes possam usufruir de seus legítimos direitos trabalhistas e previdenciários.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2014.

**AMAURI TEIXEIRA**  
**Deputado Federal (PT-BA)**

